



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RIO DE JANEIRO, D. F.

M.A.

Sessão de 1 de fevereiro de 1952 ACÓRDÃO N.º 34.664

Recurso n.º 4.336-Recons. Ac. 32.533-R-28.503 -Imp. de Renda

Recorrente BUETTNER & CIA. LTDA.

Recorrid Del.Reg. do Imp. de Renda em Sta. Catarina

Pedido de reconsideração em que se não apresente ma-
teria nova.

BUETTNER & CIA. LTDA., de Blumenau, Est. de Sta Catarina, pede reconsideração do Acórdão 32.533, de 26 de junho de 1951

O lançamento relativo ao exercício de 1947 fôra procedido, adicionando a repartição ao lucro real da sociedade, pagas às esposas dos maiores cotistas, de conformidade com contrato assinado, cuja publica forma consta dos autos.

Glosou ainda a repartição o excesso de retirada de um sócio.

Foram os fundamentos e conclusão do aresto em exame:

"Considerando que nas sociedades por cota de responsabilidade limitada só participam dos lucros os sócios cotistas;

Considerando que se dá o nome de "interessado" aos empregados que participam dos lucros;

Considerando assim, não ter havido pagamento a interessa-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

interessados como define a lei comercial a que se reporta a lei tributaria;

Considerando que a limitação da retirada dos sócios é fixada em CR\$ 24.000,00 quando o capital do beneficiado não for superior a CR\$ 120.000,00.

Considerando o que mais dos autos consta;

ACÓRDAM os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso."

Em sua petição , diz a requerente:

"Não nos convence, data venia, o que o venerando acórdão definiu, isto é, que interessado seja sómente o empregado que participa dos lucros.

Ao nosso ver , não é necessario que alguém preste serviço , que seja empregado , para por convenção entre os sócios, receber da pessoa jurídica uma percentagem dos respectivos lucros, a titulo de interesse. Si a lei isso quizesse , o teria declarado expressamente: os empregados interessados. Não o tendo declarado, admitiu em sentido amplo , que tanto os empregados como os não empregados podem ser interessados.

A segunda parte se refere ao sócio Hermann Th. F. Jacobs que é empregado tambem da firma e que consta na declaração de fls. com " retiradas e remunerações quaisquer " com a quantia de CR\$ 58.650,00.

Entendeu a firma como igualmente o paracer de fls. 25, que o referido sócio não sendo Diretor , não se podia adicionar ao lucro real o excédente de CR\$ 24.000,00.

Assim entendeu o entende ainda, porque , por lei é facultado , sem adicionar ao lucro real, fazer reti

MINISTÉRIO DA FAZENDA

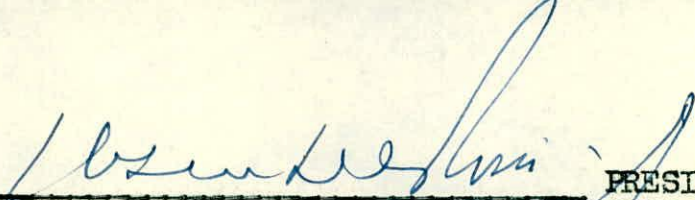
retiradas até a quantia de CR\$ 24.000,00 cabendo o excedente como percentagem de interessado nos lucros da firma, que, como acima fizemos ver, também não é adicionável ao lucro real."

Isto posto, e

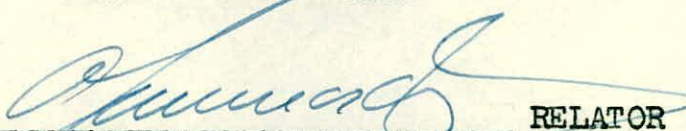
CONSIDERANDO que a requerente não apresenta qualquer argumento de porte a invalidar os fundamentos do acórdão em análise;

ACÓRDAM os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.


1º Conselho de Contribuintes em 1 de fevereiro de 1952



PRESIDENTE
Ibsen De Rossi



RELATOR
A.C. de Araujo Guimarães



VISTO REPRESENTANTE DA
FAZENDA PUBLICA
Tito Rezende.